



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GOVERNANDO COM O POVO

Lei nº 888 /2005.

Sapé, 10 de junho de 2005.

Atualiza valor do vencimento básico dos servidores municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

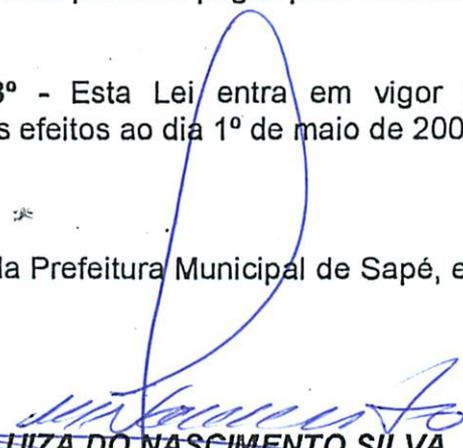
Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais não poderá ser inferior ao fixado para o salário mínimo, obedecido ao disposto no art. 39, § 3º e seus incisos, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os benefícios desta lei estendem-se aos proventos de aposentadoria e às pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-SAPÉ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2005.

2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de junho de


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal